LEI MUNICIPAL Nº 4.003, 18 DE MARÇO DE 2002

TORNA OBRIGATÓRIO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, O TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIÁLISE.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a efetuar o transporte de ida e volta, dos pacientes que necessitam fazer hemodiálise nos hospitais da cidade.

 § 1º - A escala para esse deslocamento deverá ser feita em conjunto com o hospital que disponha desse atendimento, visando uma otimização do serviço, bem como o bem estar dos pacientes.

 § 2º - O transporte a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser feito por veículos próprios da prefeitura, do tipo Van.

 Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei deverá ser denunciado ao Conselho Municipal de Saúde, que tomará as medidas cabíveis.

 Art. 3º - O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde, responderão por crime de responsabilidade pelo não cumprimento do estabelecido no “caput” do artigo 1º desta lei.

 Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.